

Termo de Referência (TdR)

Prestação de serviço para a produção de 3 notas técnicas,
relacionadas ao Código Florestal (Lei de Proteção da Vegetação
Nativa - nº 12.651/ 2012)

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de consultoria para a produção de três notas técnicas relacionadas à implementação do Código Florestal, no âmbito do projeto “Políticas, práticas, transparência e governança para a implantação do Código Florestal” executado pela rede Observatório do Código Florestal (OCF). Essas notas servirão de base para incidências que serão realizadas pelo Observatório.

2. SOBRE A INSTITUIÇÃO CONTRATANTE

2.1 Amigos da Terra – Amazônia Brasileira (AdT): A AdT é uma organização não-governamental brasileira, sem fins lucrativos, com mais de 29 anos de atuação na área socioambiental, trabalhando na promoção de iniciativas sustentáveis que visem o desmatamento zero nos habitats naturais brasileiros, com foco prioritário, mas não exclusivo, na Amazônia. A AdT é a atual gestora do projeto “Políticas, práticas, transparência e governança para a implantação do Código Florestal” executado pela rede Observatório do Código Florestal (OCF).

2.2 Observatório do Código Florestal (OCF): O OCF foi criado em maio de 2013, por sete instituições fundadoras, para realizar o monitoramento e acompanhamento da implementação do Código Florestal. O objetivo da rede é congrega instituições da sociedade civil para promover o controle social e apoiar a implementação qualificada do Código Florestal. Hoje, são mais de 40 organizações da sociedade civil de todo o Brasil que compõem o Observatório. Essas entidades são reconhecidas no país e algumas são também reconhecidas internacionalmente.

3. PRODUTOS E ATIVIDADES PREVISTAS

Em outubro de 2023 o Observatório do Código Florestal (OCF), em parceria com o Instituto Centro de Vida (ICV) e o Imaflora, publicou a Nota Técnica n.º 003/23¹ com o objetivo de subsidiar o processo de transição da gestão do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). O documento apresentou uma análise abrangente das rotas de acesso aos dados do CAR, identificando limitações específicas e transversais à transparência ativa da base de dados, além de propor recomendações para o aprimoramento da sua disponibilização.

Em resposta às contribuições da sociedade civil, a Diretoria de Cadastro Ambiental Rural do MGI enviou resposta ao OCF, reconhecendo a importância das críticas formuladas e apresentando um conjunto de ações já em curso para a melhoria da governança e da transparência dos dados do CAR. Dentre as medidas destacadas estão o desenvolvimento de APIs, a reformulação da consulta pública, o aprimoramento do catálogo de metadados e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Além disso, também em relação ao aperfeiçoamento do sistema, vale mencionar que o próprio MGI já apresentou ao STF, na ADPF 743, Plano de Integração de Dados e Aprimoramento dos Sistemas Federais de Gestão Ambiental e Territorial.

Assim, a primeira das Notas Técnicas pretendidas pelo presente TdR tem por objetivo atualizar a NT produzida pelo OCF em 2023, focando especialmente na evolução dos pontos lá abordados, bem como na resposta do MGI ao OCF e no Plano de Dados apresentado pelo MGI ao STF. O fato de ser uma atualização facilita a estruturação da NT, pois os principais tópicos já estão definidos.

Além disso, uma segunda Nota Técnica terá por objetivo analisar a importância do CAR como ferramenta para combater o desmatamento, como inclusive previsto pelo artigo 29 do Código Florestal. A integração e a interoperabilidade dos sistemas, especialmente do Sinaflor, são fundamentais para avançarmos com o combate ao desmatamento. Ainda existem diversas Autorizações de Supressão de Vegetação Nativa (ASVs) fora desse sistema, o que prejudica o efetivo comando e controle. Outra discussão importante é a implementação de procedimentos de monitoramento e suspensão do CAR quando identificados desmatamento ilegais pelo PRDOES/DETER². Dessa forma, essa NT irá abordar o papel do CAR no combate ao desmatamento, bem como a importância da integração de sistemas e a possibilidade de alteração do estágio do CAR no Sistema

¹ [Nota Técnica - Medidas para aprimoramento na disponibilização e acesso aos dados do cadastro ambiental rural - Observatório do Código Florestal](#)

² [STF acerta em decisão que influencia combate ao desmatamento e implementação do Código Florestal - Estadão](#)

(Ativo, Pendente, Suspenso e Cancelado) em caso de desmatamentos ilegais.

Por fim, a terceira Nota Técnica terá por objetivo organizar um posicionamento do OCF sobre os filtros existentes no SICAR que proíbem o cadastramento de imóveis rurais sobrepostos a Terras Indígenas e Territórios PCTs. Nesse ponto vale dizer que o OCF já está trabalhando num estudo para identificar a quantidade de sobreposições que atualmente existem no sistema, que aportará conteúdo para a elaboração dessa NT. Além disso, também existem dados em relação à sobreposição de CARs com Florestas Públicas Não Destinadas (FPND)³. Assim, essa NT terá por objetivo apontar o problema, com base nos dados que serão fornecidos, para que ajustes sejam adotados.

Produtos:

3.1 Produto 1: Nota técnica sobre Acesso e Transparência de Dados do Sicar.

3.2 Produto 2: Nota Técnica sobre Combate ao Desmatamento, CAR e Integração de Sistemas.

3.2 Produto 3: Nota Técnica sobre filtros para evitar sobreposição de CAR em Terras Indígenas e Territórios Tradicionais.

Atividades previstas

- Reunião virtual inicial de alinhamento metodológico com a equipe da Secretaria Executiva do Observatório do Código Florestal;
- Reuniões virtuais com os especialistas para a elaboração de cada Nota Técnica;
- Levantar referências técnicas para a elaboração das notas técnicas, em concordância com os especialistas;
- Usar como referência informações indicadas pelo Observatório do Código Florestal, como documentos técnicos, Leis, normativas e outros documentos;
- Redação das notas técnicas, com resumo executivo dos principais achados;
- Revisão técnica e gramatical das notas.

Vale reforçar que a Secretaria Executiva do OCF irá fornecer à consultoria contratada dados e materiais já produzidos sobre o tema, sendo que uma das principais funções será a compilação e organização desses documentos. Além disso, entrevistas com

³ <https://deolhonasflorestaspublicas.org.br/>

organizações membro/parceira do OCF também irá facilitar a organização dos materiais. Por isso, a consultoria contratada deverá ter disponibilidade para participar de reuniões online para alinhamentos estratégicos.

Todos os produtos e documentação gerados durante o processo deverão ser entregues à equipe da Secretaria Executiva do Observatório do Código Florestal, de forma digital e em formato editável;

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Após a assinatura do contrato, a consultoria contratada terá os seguintes prazos para entrega dos produtos (dias corridos):

- i. Produto 1: 30 dias (versão preliminar)
- ii. Produto 2: 60 dias (versão preliminar)
- iii. Produto 3: 90 dias (versão preliminar)

Registra-se que após o envio das versões preliminares a Secretaria Executiva terá o prazo de até 10 dias para análise do documento e apresentação de sugestões para a consultoria fazer os ajustes necessários. A depender de combinação entre as partes, os prazos e a ordem dos produtos poderão ser repactuados.

5. QUALIFICAÇÃO

As consultorias interessadas deverão encaminhar breve histórico de sua atuação, considerando pelo menos os seguintes tópicos:

- Conhecimento do Código Florestal (Lei 12.651/12);
- Experiência com análise de Dados e elaboração de Notas Técnicas para Incidência Política;
- Experiência na agenda de combate ao desmatamento e governança fundiária;
- Atuação com Terceiro Setor.

6. INSUMOS NECESSÁRIOS

Todas as despesas relacionadas a encargos sociais, trabalhistas e de seguro de sua equipe, assim como quaisquer outras taxas e custos devem ser contemplados na

proposta e custeadas pela consultoria contratada.

A consultoria contratada deve possuir os materiais necessários para a realização das atividades referentes ao presente termo, que serão de sua responsabilidade.

7. PRECIFICAÇÃO E PAGAMENTO

- O valor e o cronograma de pagamento devem ser indicados na proposta comercial, que será avaliada pelos critérios de menor preço e melhor técnica.
- A precificação deverá ser feita para cada uma das 3 Notas Técnicas indicadas, de forma individual, porém o orçamento deve ser apresentado de forma unitária.
- O pagamento dos produtos contratados será feito após a aprovação das entregas, por meio de apresentação de Nota Fiscal.

8. PROCESSO DE SELEÇÃO

- As propostas deverão ser enviadas com o assunto: **“TDR NOTAS TÉCNICAS – Nome da pessoa jurídica”**, para o e-mail contato@observatorioflorestal.org.br;
- A proposta deve incluir: (1) CV/portfolio para comprovação, da experiência exigida, (2) proposta técnica e comercial;
- Data-limite para envio: 04/08/2025: Envios após esta data não serão considerados;
- A seleção será baseada em processo de pontuação, considerando preço, experiência e proposta técnica.

9. CONTATO

Dúvidas sobre o processo seletivo poderão ser enviadas para o e-mail: contato@observatorioflorestal.org.br